



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.057, de 30 de junho de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 5.142

AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió

**REESTRUTURA A DIRETORIA DE
DEFESA À SAÚDE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Diretoria de Defesa à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser a seguinte:

- 9. Diretoria de Defesa à Saúde
 - 9.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.2. Coordenação Geral de Epidemiologia
 - 9.2.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.2.2. Coordenação de Vigilância Epidemiológica
 - 9.2.3. Coordenação de Informação e Promoção do uso da Epidemiologia
 - 9.2.4. Coordenação de Análise
 - 9.3. Coordenação Geral do Centro de Controle de Zoonoses
 - 9.3.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.3.2. Coordenação de Administração
 - 9.3.3. Coordenação de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos
 - 9.3.4. Coordenação das Ações de Controle da Raiva
 - 9.3.5. Coordenação de Saneamento Ambiental
 - 9.3.6. Coordenação de Entomologia
 - 9.3.7. Coordenação de Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses
 - 9.4. Coordenação Geral de Vigilância Sanitária





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.057, de 30 de junho de 2000.

- 9.4.1. Seção de Apoio Administrativo
- 9.4.2. Coordenação de Inspeção de Medicamentos e Cosméticos
- 9.4.3. Coordenação de Inspeção de Serviços de Saúde
- 9.4.4. Coordenação de Inspeção de Saúde do Trabalhador
- 9.4.5. Coordenação de Inspeção de Ecologia Humana
- 9.4.6. Coordenação de Inspeção de Exercício Profissional
- 9.4.7. Coordenação de Inspeção de Alimentos
- 9.4.8. Coordenação de Inspeção de Produtos Veterinários e Agrotóxicos

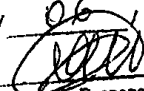
Art. 2º - Os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas referentes à estrutura organizacional da Diretoria de Defesa à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo I desta Lei, com denominação e quantitativos ali previstos.

Art. 3º - As competências das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Diretoria de Defesa à Saúde e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regimento Interno a ser aprovado por Portaria conjunta do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de junho de 2000


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
30/06/2000

Funcionário Responsável

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ANEXO I A LEI Nº 5.057, de 30 de junho de 2000.

ÓRGÃO /UNIDADE	QUANT.	DAS/FG	DENOMINAÇÃO
9. Diretoria de Defesa à Saúde	1	DAS-5	Diretor de Diretoria
9.1. Seção de Apoio Administrativo	1	FG 3	Secretária Assistente II
9.2. Coordenação Geral de Epidemiologia	1	FG 3	Chefe de Seção
9.2.1. Seção de Apoio Administrativo	1	DAS-4	Coordenador Geral
9.2.2. Coordenação de Vigilância Epidemiológica	1	FG-3	Chefe de Seção
9.2.3. Coordenação de Informação e Promoção do uso da Epidemiologia	1	DAS-3	Coordenador
9.2.4. Coordenação de Análise	1	DAS-3	Coordenador
9.3. Coordenação Geral do Centro de Controle de Zoonoses	1	DAS-4	Coordenador Geral
9.3.1. Seção de Apoio Administrativo	1	FG-3	Chefe de Seção
9.3.2. Coordenação de Administração	1	DAS-3	Coordenador
9.3.3. Coordenação de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos	1	DAS-3	Coordenador
9.3.4. Coordenação das Ações de Controle da Raiva	1	DAS-3	Coordenador
9.3.5. Coordenação de Saneamento Ambiental	1	DAS-3	Coordenador
9.3.6. Coordenação de Entomologia	1	DAS-3	Coordenador
9.3.7. Coordenação de Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses	1	DAS-3	Coordenador
9.4. Coordenação Geral de Vigilância Sanitária	1	DAS-4	Coordenador Geral
9.4.1. Seção de Apoio Administrativo	1	FG-3	Chefe de Seção
9.4.2. Coordenação de Inspeção de Medicamentos e Cosméticos	1	DAS-3	Coordenador
9.4.3. Coordenação de Inspeção de Serviços de Saúde	1	DAS-3	Coordenador
9.4.4. Coordenação de Inspeção de Saúde do Trabalhador	1	DAS-3	Coordenador
9.4.5. Coordenação de Inspeção de Ecologia Humana	1	DAS-3	Coordenador
9.4.6. Coordenação de Inspeção de Exercício Profissional	1	DAS-3	Coordenador
9.4.7. Coordenação de Inspeção de Alimentos	1	DAS-3	Coordenador
9.4.8. Coordenação de Inspeção de Produtos Veterinários e Agrotóxicos	1	DAS-3	Coordenador

Publicado no DOM

30/06/2000

Funcionário Responsável

